ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

União e Trabalho

Os Vereadores da **Mesa Diretora**, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Luziânia a seguinte proposição:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 17/04/08
Presidente

Projeto de Emenda à Lei orgânica:

A Comissão de Finanças, Orçamento, Economia, para emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 13/05/08
Presidente

SÚMULA:
Dá nova redação ao artigo 71 da Lei orgânica Municipal e dá outras providências.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais faz saber que aprova a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica do Município de Luziânia Goiás.

Art. 1º. O art. 71 da Lei Orgânica do Município de Luziânia – Goiás, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71 - O mandato do Prefeito é de 04 (quatro) anos, permitido disputar uma reeleição para um único período subsequente que terá início em 1º de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 de abril de 2008.

Marcos Antônio da Cunha
Presidente

Eliel Flores Roriz Junior
Vice-Presidente

Humberto Lucena Roriz Solano
1° Secretário

Nelson D'aparecida Meireles
2° Secretário

Justificativa:

Com esta medida, estamos apenas adequando a nossa Lei Orgânica Municipal ao que determina a Constituição Federal em seu art. 14 parágrafo 5°, senão vejamos:

Art. 14 -

Parágrafo 5° - O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subseqüente.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 de abril de 2008.

Marcos Antônio da Cunha
Presidente

Eliel Flores Roriz Junior
Vice-Presidente

Humberto Lucena Roriz Solano
1° Secretário

Nelson D'aparecida Meireles
2° Secretário